

PROJETO DE LEI Nº 2891/2024

EMENTA:
**“DISPÕE SOBRE MEDIDAS PROTETIVAS À MULHER,
GARANTINDO O DIREITO A CONSULTAR OS
ANTECEDENTES CRIMINAIS DO NAMORADO /
PARCEIRO.”**

Autor(es): Deputado MARCELO DINO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Artigo 1º - À mulher é garantido o direito de consultar os antecedentes criminais do namorado / parceiro que já tenham o processo transitado em julgado, a fim de prevenir situações de risco.

Artigo 2º - As instituições públicas e privadas de atenção à mulher e os órgãos de execução da política de proteção e promoção dos direitos da mulher deverão incentivar a pesquisa, bem como promover a divulgação dos sites, sistemas e demais locais de consulta sobre antecedentes criminais do namorado / parceiro que já tenham o processo transitado em julgado.

Artigo 3º - Os órgãos detentores das informações, como TJRJ e PCERJ deverão implementar e viabilizar o acesso e as consultas solicitadas.

Artigo 4º - As consultas sobre antecedentes criminais de terceiros já tenham o processo transitado em julgado deverão se restringir a fatos tipificados como crime pela Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e casos de violência e ameaça contra a pessoa.

Artigo 5º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Lúcio Costa, 25 de janeiro de 2024.

MARCELO DINO

DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Em todo o mundo, muitas mulheres são vítimas de violência doméstica e isso não é novidade em nossa sociedade, infelizmente. Quando falamos de violência doméstica, são várias formas em que ocorrem essas agressões, incluindo a violência física, moral, psicológica, sexual e patrimonial.

A violência doméstica e familiar é a principal causa de feminicídio no Brasil e no mundo. É necessária extrema coragem e garantia dos direitos, através das políticas públicas de proteção à mulher. Estudos revelam que uma a cada três mulheres brasileiras (33,4%) com mais de 16 anos já sofreu violência física e/ou sexual de parceiros ou ex-parceiros.

Um levantamento divulgado, no ano de 2023, pelo Instituto de Segurança Pública (ISP) mostra que cerca de 125 mil mulheres sofreram algum tipo de violência doméstica no ano de 2022 no estado. O número representa uma média de 14 vítimas por hora. O crime com mais denúncias foi a violência psicológica, que soma 43,5 mil vítimas.

O Dossiê Mulher feito pelo ISP possui cinco tipos de violência contra mulheres: psicológica, física, sexual, moral e patrimonial. Esse é o segundo ano consecutivo que a violência psicológica lidera as estatísticas. Em 2021, foram mais de 36 mil vítimas.

De acordo com os dados, a maior parte dos crimes aconteceu dentro de casa, sendo que a maioria dos autores eram companheiros ou ex-companheiros. Além disso, as principais motivações eram ciúmes, desconfiança, término de relacionamento e sentimento de posse.

O Estado do Rio de Janeiro registrou 293 casos de tentativa de feminicídio durante o ano de 2022 e alcançou o topo do ranking nacional desse tipo de crime. Em comparação com o ano anterior (264), o número representa um crescimento de 11%.

Conforme os dados informados pela 17ª edição do Anuário de Segurança Pública, pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), os crimes contra mulheres estão aumentando em todo o estado do Rio de Janeiro.

Conhecer o histórico de agressões ou condutas agressivas com processo já transitado em julgado do namorado ou de outros relacionamentos pode ajudar mulheres a se protegerem de relações violentas. Como no caso noticiado da jovem Luana Demonier que foi assassinada pelo seu ex-companheiro Rodrigo Pires Rosa. Pelo menos cinco mulheres já haviam procurado a Polícia Civil para relatar que foram ameaçadas por ele. A Polícia Civil informou, em nota, que ele também era alvo de investigações da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (Deam) de Cariacica - ES desde 2015, e responde a oito inquéritos policiais instaurados, por crimes relacionados a violência doméstica, inclusive com mandados de prisão em aberto por agressão a uma mulher.

Por esse motivo e para se evitar mais casos como esse acima mencionado, que apresento o presente Projeto de Lei solicitando aos nobres pares sua aprovação.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20240302891	Autor	MARCELO DINO
Protocolo	13138	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	06/02/2024	Despacho	06/02/2024
Publicação	07/02/2024	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Defesa dos Direitos da Mulher
- 03.:**Segurança Pública e Assuntos de Polícia
- 04.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2891/2024

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
Cadastro de Proposições		Data Public Autor(es)		

▼ Projeto de Lei

▼ 20240302891



▼ ["DISPÕE SOBRE MEDIDAS PROTETIVAS À MULHER, GARANTINDO O DIREITO A CONSULTAR OS ANTECEDENTES CRIMINAIS DO NAMORADO / PARCEIRO." => 20240302891 => {Constituição e Justiça Defesa dos Direitos da Mulher Segurança Pública e Assuntos de Polícia Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }](#)

07/02/2024

Marcelo Dino



[Distribuição => 20240302891 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: VINICIUS COZZOLINO => Proposição 20240302891 => Parecer:](#)

PROXIMO >>

<< ANTERIOR

- CONTRAIR

+ EXPANDIR

BUSCA ESPECIFICA

